



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Active & Young Corporate, Limitada.
 Alibaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ankens Enterprises (P.V.T), Limitada.
 Auto Serviço Mutheto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto (AMAP – B13).
 Bhindar Motors, Limitada.
 Black Cheetah Capital, S.A.
 Blue Waves, Limitada.
 Capital Motors, Limitada.
 Cigroupworld Company, Limitada.
 COLLINS Sistemas de Água, Limitada.
 Consultório de Psicologia Clínica Psicocare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Eco Shine, Limitada.
 F.M Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FOX Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Futai Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gracez – Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Great Union Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Innovative Mechanical Supplies Andservices, Limitada.
 Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 King Grains Export, Limitada.
 Limpere Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Master Rodson – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Max Force – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Media Club Moçambique, Limitada.
 Metro Limitada.
 Mozambique Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 O.F Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Plus Petroleum, Limitada.
 Proteia Coin Moçambique, S.A.
 Romans Pizza, Limitada.
 SET Safaris e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Starlink General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 TFMC Moçambique, S.A.
 Thau's Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Thukullo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 TNDN Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Together In Palma Lodge, Limitada.
 Trifuro Construction and Suplays, Limitada.
 Tsalundo, Limitada.
 Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Universal Traders & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Active & Young Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803511, uma entidade denominada Active & Young Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Fábio Gerson Cabral Buque, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160752M, emitido a 8 de Dezembro de 2020, até 8 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da

Mueda, bairro Polana Cimento, casa n.º 518, 6.º andar.

Segundo: Carlota Ernesto Macuácu, no estado de solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302575451I, emitido a 4 de Maio de 2018, até 4 de Maio de 2023, residente na cidade de Maputo, Avenida Malhangalene, 2.º andar, flat 5, Distrito Municipal 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Active & Young Corporate, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Mussumbuluco, quarteirão 5, n.º 1, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A empresa tem como actividade principal comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- b) Transporte de carga, mercadoria e transporte de passageiro;
- c) Agro-negócio;
- d) Processamento e venda de produtos alimentar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 104.000,00MT (cento e quatro mil meticaís), que corresponde a 52% do capital social, titulado pelo senhor Fábio Gerson Cabral Buque;
- b) Uma quota no valor de 96.000,00MT (noventa e seis mil meticaís), que corresponde a 48% do capital social, titulada pela senhora Carlota Ernesto Macuácu.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Fábio Gerson Cabral Buque.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios nomeadamente Fábio Gerson Cabral Buque e Carlota Ernesto Macuácu.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas

devera ser mediante a assinatura dos dois sócios nomeadamente Fábio Gerson Cabral Buque e Carlota Ernesto Macuácu.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alibaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101785793, a sociedade Alibaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alibaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade: Importação e exportação de madeira e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Syed Ali Akbar Kamdar, solteiro, maior,

natural de Karachi, de nacionalidade malawiana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º MWZ000123, emitido pelo Serviços de Migração do Malawi, a 22 de Janeiro de 2020, Contribuinte Fiscal n.º 172408257.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Syed Ali Akbar Kamdar, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ankins Enterprises (P.V.T), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais supra constituída por:

Primeiro: Samson Taurai Dhina, solteiro, natural de Machipanda-Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104135112B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

Segundo: Design Chikokonyah, natural de Harare de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN124429 emitido pela República do Zimbabwe, em quatro de Dezembro de dois mil e doze e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Atkins Munyaradzi Muchenje, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN434527 emitido pela República do Zimbabwe, em onze de Agosto de dois mil e onze e residente no Zimbabwe, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ankins Enterprises (P.V.T), Limitada, e terá a sua sede na localidade urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Agricultura e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil metcais), correspondente a soma das três quotas desiguais, sendo uma de 512.000,00MT (quinhentos e doze mil metcais) equivalente a 80% (oitenta por cento) pertencente ao sócio

Atkins Munyaradzi Muchenje, e as ultimas duas quotas iguais no valor nominal de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil metcais) cada equivalentes a 10% (dez por cento) pertencente aos sócios Samson Taurai Dhina e Design Chikokonyah, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samson Taurai Dhina, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócio não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O Notário A, *Ilegível*.

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto (AMAP – B13)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e um, foi alterada a denominação da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto (AMAP – B13). Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101265889, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo Primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de AMAP - B13 Associação para Cidadania & Participação, abreviadamente designada de AMAP – B13.

Nampula, 6 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Serviços Mutheto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788121, uma entidade denominada Auto Serviços Mutheto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Eduardo Bernado Muteto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100831197N, de oito de Setembro de dois mil e dezasete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 108270497.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Serviço Mutheto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, bairro da Mafalala, n.º 1983, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio de peças e acessórios para automóveis, comércio geral e serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo Bernado Muteto.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Eduardo Bernado Muteto.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhindar Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101432645, uma entidade denominada de Bhindar Motors, Limitada.

Muhammad Mobeen, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CA5523211, emitido a 21 de Janeiro de 2016, pelas autoridades de Paquistão, residente em Gujranwala Pak, Paquistão, com n.º 34104-5446321-9.

Hasseb Ali, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º S21829251, emitido a 22 de Setembro de 2020, pelas autoridades de Paquistão, residente em Vehari Pak, Paquistão, com n.º 36602-7589925-7.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Bhindar Motors, Limitada, tem sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, bairro de Maxaqueni, n.º 1450, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de viaturas e seus acessórios, com importação e exportação; prestação de serviços de mecânica, bate chapa, pintura e car wash; prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT soma de duas quotas distribuídas de forma igual: 50% do capital correspondentes a 50.000,00MT, pertencentes ao sócio Muhammad Mobeen e 50% do capital correspondentes a 50.000,00MT, pertencentes ao sócio Hasseb Ali.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Mobeen, nomeado com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Cheetah Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805158, uma entidade denominada Black Cheetah Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Black Cheetah Capital, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua da França, n.º 1, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro,

filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, prestar serviços de consultoria e assessoria em sociedades gestoras de fundos de investimento e outras instituições financeiras, com respeito pelas disposições legais imperativas aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Participação na actividade de terceiros)

Um) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas, em Moçambique e no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns, com ou sem personalidade jurídica, consórcios, associações em participação, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses, bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda subscrever e gerir participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir, cujo objecto seja compreenda actividades prosseguidas pela sociedade, ainda que parcialmente, ou actividade conexas, ou complementares àquela.

Três) Fora dos casos previstos no parágrafo anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 1000 mil acções (mil acções), com o valor nominal de 1000MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social são tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, bem como o Livro de Registo de Acções, são assinados por dois administradores, por um administrador e um mandatário designado pela sociedade, ou por dois mandatários designados pela sociedade.

Cinco) As assinaturas dos administradores pode ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Sempre que o aumento do capital social seja proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do parágrafo anterior, será ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções detidas.

Quatro) Sempre que accionista(s) renuncie(m) ao direito de preferência que lhe(s) assiste nos, nos aumentos de capital termos do parágrafo anterior, poderá o respectivo quinhão ser colocado à subscrição dos demais accionistas, nas condições que vierem a ser estabelecidas, em conjunto, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- Acções da Série A – que são nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos accionistas-fundadores;
- Acções da Série B – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa

singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da Série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelos acionistas-fundadores, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da Série B, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série B podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Para efeitos da presente cláusula, são accionistas-fundadores os accionistas que subscreveram e realizaram participações no capital inicial da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- Sejam adquiridas a título gratuito;
- A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções da Série “A” são livremente transmissíveis entre accionistas fundadores, e

encontra-se apenas sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas-fundadores.

Dois) O accionista fundador que pretenda transmitir as suas acções nos termos do parágrafo anterior deverá comunicar a sua intenção aos demais accionistas fundadores, por meio de carta com os dados e informações constantes do parágrafo 4, da presente cláusula.

Três) Sendo dois ou mais accionistas fundadores interessados, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais, salvo intenção diversa dos mesmos.

Quatro) Fora os casos previstos parágrafos anteriores da presente cláusula, o accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Oito) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no parágrafo 4, da presente cláusula, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Nove) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no

prazo de um (1) ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do accionista, salvo tratando-se de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentida pela sociedade;
- b) Quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) Quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois, do artigo 192.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações é aplicável o disposto nos parágrafos 5 e 6, do artigo sexto.

Tres) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro (4) anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais,

podendo, para o efeito, Designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;

- g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um (1) presidente, coadjuvado por um (1) secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo presidente da mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a Sociedade assegurará a autenticidade das

declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas assembleias gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos accionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto nos números 4 a 6, do 128.º do Código Comercial, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do número 3, do artigo 414.º do mesmo Código.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três (3), cinco (5) ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três (3) a nove (9) membros, podendo ainda designar até três vice-presidentes de entre os vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, em geral, ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente

aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais e, em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Admitir os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades mencionadas no artigo quarto;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, da artigo décimo sétimo;
- g) Decidir sobre a emissão de obrigações;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade, que o próprio conselho fixar, a qual não poderá ser superior a três meses, e em sessão extraordinária, sempre que o interesse da sociedade o exigir, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Quatro) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação electrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Sete) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail institucional dirigido ao presidente.

Oito) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Dez) Os administradores que falem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que falem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respectivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma Comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral para o efeito por períodos de quatro anos.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de esquemas complementares

de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- Em conjunto, de dois administradores;
- Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- Em singelo, de um administrador, administrador delegado ou director, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um (1) Fiscal Único ou a (1) um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- cinco por cento (5%) na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação dos corpos sociais)

Um) Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea i), do número 1, do artigo 92.º do Código Comercial, são, desde já, nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade:

Dois) Para o Conselho de Administração:

É nomeado como Presidente do conselho de Administração para o quadriénio 2022/2025 o senhor: Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, e como Administradores os senhores Henrique da França Bettencourt e Helder Júlio R. Bila.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Blue Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101210693, uma entidade denominada Blue Waves, Limitada.

Primeiro: Stuart Edward Neil Quinn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06582695, residente em Portion 11, Palmietfontein, Haenertsburg, África do Sul.

Segundo: Julie Margaret Cornelius, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01610285, residente em Portion 11, Palmietfontein, Haenertsburg, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blue Waves, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal o ramo imobiliário, nomeadamente, a venda, a compra e o arrendamento de imóveis;
- b) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento imobiliário e outras áreas.

c) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação bem como o desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Três) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for decidido.

Quatro) Mediante simples deliberações dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stuart Edward Neil;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Julie Margaret Cornelius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;

f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;

g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;

h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;

i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os Administradores ou contra qualquer dos membros da Assembleia Geral;

j) Alterações aos artigos nos estatutos;

k) Aumento e diminuição do capital social;

l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;

m) Nomeação dos auditores da sociedade;

n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em Meticais ou outra moeda;

o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;

p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;

q) Constituição de joint ventures;

r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral os senhores Stuart Edward Neil e Julie Margarel Cornelius.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de

administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Capital Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101803066, uma entidade denominada Capital Motors, Limitada.

Shakeel Mahomed Rafik solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662665M, emitido a 10 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, bairro Alto Maé n.º 137, 4.º andar.

Waleed Abdul Karim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Índia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826673M emitido a 30 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 943, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Capital Motors, Limitada, tem sua sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Mafalala, quarteirão 25, casa n.º 148, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a exploração das seguintes actividades: comércio geral com destaque a viaturas, peças de automóveis e lubrificantes, produção industrial, manutenção industrial, serviços de *car wash*; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT– 70% do capital social, pertencentes ao sócio Shakeel Mahomed Rafik; e
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT– 30% (do capital social, pertencentes ao sócio Waleed Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shakeel Mahomed Rafik, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Cigroupworld Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101633322, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação da empresa e sede

A sociedade girará sob o nome empresarial Cigroupworld Company, Limitada, terá sede e domicílio na Paragem Escola, Khongolote – Mercado, Matola – Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A empresa tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de produtos e serviços de uma papelaria;
- Venda de produtos e serviços electrónicos;
- Venda de produtos e serviços informáticos e comunicação;
- Hospedagem e desenvolvimento do site corporativo na *internet*, para fins futuros.

ARTIGO TRÊS

Capital social e quotas

O capital social será de 70.000,00MT, divididos em 70,000 quotas, no valor nominal de 1.00,MT cada, integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

- Zaid Vicente Langa integraliza neste acto em moeda corrente nacional, a quantia de 35,000 quotas, totalizando um valor total de 35.000,00MT, correspondentes a 50%;
- Paulino Aurélio Mbebe integraliza neste acto em moeda corrente nacional, a quantia de 35,000 quotas, totalizando um valor total de 35.000,00MT, correspondentes a 50%.

ARTIGO QUATRO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Zaid Vicente Langa e Paulino Aurélio Mbebe, em conjunto, representando-a activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO CINCO

Duração da sociedade

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Matola, 25 de Julho de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

COLLINS Sistemas de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade COLLINS Sistemas de Água, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 119, bairro da Sommerschild, com o capital social de quinze milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100109417, deliberaram o aumento de capital social dos anteriores cinco milhões para os actuais quinze milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social efectuado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 7.650.000MT (sete milhões seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Carlos Alberto Vicente de Quadros;
- Uma quota no valor de 4.350.000MT (quatro milhões trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente

a 29% do capital social, pertencente a Ellen Georgine Warming;

- Uma quota no valor de 3.000.000MT (tês milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório de Psicologia Clínica Psicocare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101789039, uma sociedade unipessoal limitada denominada "Consultório de Psicologia Clínica Psicocare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio único o senhor Rosário Martinho Sunde, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maombene-Inhassunge, província de Zambézia, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002412781, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Setembro de 2017, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Psicologia Clínica Psicocare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Consultório de Psicologia Clínica Psicocare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Napipine, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Atendimento a utentes;
- Prestação de cuidados de saúde;
- Dispença (farmácia) de medicamentos e artigos médicos;
- Productos biológicos de saúde para uso humano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação

em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a única quota assim distribuída: Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Rosário Martinho Sunde.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Rosário Martinho Sunde, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Eco Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511886, uma entidade denominada Eco Shine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dej Van Rooyen, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00000015N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 7 de Outubro de 2020 e válido até 6 de Outubro de 2025;

Corne Van Rooyen, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106759092C, emitido na pela Direcção Nacional de Migração, a 14 de Junho de 2017 e válido até 14 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Eco Shine, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de limpeza, logística, transporte e armazenamento de mercadorias, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria, assessoria e assistência técnica, representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing* e publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz;

b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Corne Van Rooyen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

F.M Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761673, uma entidade denominada F.M Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Tomás Mandlhate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301148337I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Janeiro de 2019, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo – cidade da Matola, no bairro Muhalaze, quarteirão n.º 21, casa n.º 171, designado por sócio e director geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de F.M Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/rua de Maguiguana n.º 2045, rés-do-chão no bairro de Alto-Maé, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como o objecto social as actividades de venda a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios automotoras, informático, material de escritório, serviços gráficos, prestação de serviços na área de mecânica industrial e outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capita social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) da quota, pertencente, ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas forem penhoradas, arrastadas ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei na ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fox Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101794687, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Fox Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Avenida União Africana 4341, Matola.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte de carga de carga diversa.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

Uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Yanic Ismael Lalgy Dalsuco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do gerente.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio entre si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Futai Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 08 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101771970, uma entidade denominada Futai Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jianzhong Tang, estado civil solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB2168172, emitido a 13 de Setembro de 2017, válido até 12 de Setembro de 2027, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Futai Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida da Angola, n.º 1943, rés-do-chão, bairro de Mafalala, Moçambique, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Comércio a grosso, em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, comércio em outros estabelecimentos não especializados com importação & exportação, comércio a grosso de vendas loiças em cerâmica, em vidro de papel de parede, comércio de vendas de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio de produtos de higiene, comércio de perfumes e de produtos de higiene, comércio de produtos químicos insecticidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais

(30.000,00MT), correspondente ao sócio único, quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Jianzhong Tang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Jianzhong Tang.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Gracez - Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101777448, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gracez – Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Eduardo Jaime, solteiro, maior, natural do Lago, província de Niassa, filho de Jaime Bunuassa e de Verónica Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 0030100904317J, emitido a 15 de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gracez – Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, bairro de Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade agrícola;
- b) Actividades de pecuária;
- c) Actividades de pesca;
- d) Actividades de processamento de carnes.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único Eduardo Jaime.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Eduardo Jaime, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 8 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Great Union Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799700, uma entidade denominada Great Union Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Domingo Chivite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, n.º 28, quarteirão 18, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702888C, emitido a 2 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Great Union Import and Export e tem a sua sede na

Avenida de Angola, bairro Alto-Maé, n.º 852, rés-do-chão, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de uma quota assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Nelson Domingo Chivite.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante o acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Domingo Chivite. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Innovative Mechanical Supplies Andservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101777359, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovative Mechanical Supplies Andservices, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola D, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de peças automotivas e equipamentos para operação mineira;

- b) Fornecimento e manutenção de todo equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Sheeran Bader Siddiqui;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Arsalan Siddiqui;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Aimad Alam Siddiqui;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Umeir Badr Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Aimad Alam Sisddiqui.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador, ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro

dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, Cíveis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um, na sua sede social, a sociedade Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101384411, deliberou a alteração da denominação e do objecto social.

Em consequência desta deliberação fica alterado parcialmente o contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Consultorias e assessorias jurídicas;
- b) Consultorias técnicas, científicas e de gestão;
- c) Consultorias em gestão bancária e de seguros;
- d) Representação e intermediação comercial;
- e) Treinamentos e capacitações empresariais.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

King Grains Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101791734, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada King Grains Export, Limitada, constituída entre os sócios: Herculano Alberto Buque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643749B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Abril de 2021, residente no bairro Bloco-1, cidade de Nacala Porto; Barnabé Azinheira Feliciano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013369A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Março de 2022, residente no quarteirão 2 U/C Piloto 1, bairro de Mutaunha, posto administrativo de Muatala. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação King Grains Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade King Grains Export, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula no bairro Piloto 1- Mutaunha.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a retalho e a grosso de cereais e produtos agrícolas com importação e exportação;
- Compra, venda, armazenamento de cereais e produtos agrícolas;
- E outras áreas afins de comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto

principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herculano Alberto Buque;
- Uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Barnabé Azinheira Feliciano, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Herculano Alberto Buque, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 7 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Limpere Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101803767, uma entidade denominada Limpere Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleyde Virgínia Firmino Muchate, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, distrito de Marracuene, bairro Minkanhine, casa n.º 1004, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458071M, emitido a 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpere Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial e por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 38.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de diversificados serviços de limpeza a residências, empresas e salões de festa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Tres) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social

diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia Cleyde Virgínia Firmino Muchate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, em termos e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Cleyde Virgínia Firmino Muchate.

Dois) As contas da sociedade serão movimentadas pela assinatura da sócia e carimbo da empresa.

Três) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extrinsecamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Master Rodson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800989, uma entidade denominada Master Rodson – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jorge Elisa Sangene, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100985713A, residente nesta cidade. Pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Master Rodson – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Crisanto Castiano Miteman n.º 100, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transporte de carga e mercadoria, aluguer de viaturas, venda de computadores e seus acessórios, material de escritório, comércio geral com importação e

exportação, ferragem, venda de areia e blocos, prestação de serviços diversos, podendo exercer qualquer outra actividade devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jorge Elisa Sangene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Jorge Elisa Sangene que desde já fica administradora, sendo suficiente a sua assinatura para todos os actos, incluindo assuntos bancários.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Max Force – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101726487, uma entidade denominada Max Force – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Rehman Qureshi, solteiro, nascido a 16 de Novembro de 1976, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320731J, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2019, residente nesta cidade na Avenida 24 de Julho n.º 3495, 2.º andar, flat 1, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Max Force – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 3495, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação & exportação:

- i) A sociedade poderá comercializar a retalho e a grosso material de construção;
- ii) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso electrodomésticos;
- iii) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso telemóveis e seus acessórios;
- iv) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso vestuário;
- v) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso produtos cosméticos;
- vi) A sociedade poderá comercializar retalho e a grosso acessórios de viaturas;
- vii) A sociedade poderá comercializar a retalho e a grosso produtos químicos;
- viii) A sociedade poderá comercializar viaturas;
- ix) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos alimentares; e
- x) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais, equivalente á 100%, pertencente a único sócio Abdul Rehman Qureshi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Abdul Rehman Qureshi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Media Club Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte dois, na sua sede social, a sociedade Media Club Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101758095, deliberou a alteração do capital social.

Em consequência desta deliberação foram alteradas as proporções das quotas subscritas pelos sócios, ficando alterado parcialmente o contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção no seguinte artigo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos dois sócios em iguais proporções de 150.000,00MT, correspondente a 50% para cada sócio.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Metro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101214796, uma entidade denominada Metro, Limitada.

Elísio Baltazar Eusébio Mite, casado com Daniela Silvino Mite, em regime de comunhão de bens gerais adquiridos, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100475125B, de vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; e

Daniela Silvino Mite, casada, com Elísio Baltazar Eusébio Mite em regime de comunhão de bens gerais adquiridos, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286560F, de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptará a denominação de Metro, Limitada, com sede no bairro da Matola H, rua E, n.º 7.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades relacionadas à consultoria e prestação de serviços para empresas moçambicanas e internacionais, incluindo:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria a empresas de diferentes ramos industrial e comercial;
- b) Prestação de serviços de calibração de instrumentos e equipamentos laboratoriais;
- c) Prestação de serviços de calibração de instrumentos e equipamentos de medição de diferentes ramos da indústria;
- d) Prestação de serviços de fornecimento de bens e consumíveis laboratoriais;
- e) Prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão da qualidade e sistemas de gestão da saúde ocupacional;
- f) Prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão ambiental;
- g) Prestação de serviços de manutenção de equipamento laboratorial;
- h) Prestação de serviços de treinamento e capacitação em áreas diversas;
- i) Representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais, bem como de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), pertencente ao sócio Elísio Baltazar Eusébio Mite e equivalente a 70% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), pertencente à sócia Daniela Silvino Mite, equivalente a 30% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Elísio Baltazar Eusébio Mite e Daniela Silvino Mite, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101797600, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Mozambique Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Avenida União Africana 4341, Matola.

Dois) A entidade fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte de carga de carga diversa.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais):

Uma no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio Keizar Aly Lalgay.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do gerente.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio entre si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

O.F Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782921 uma entidade denominada O.F Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único – Olávio Constantino Fulane, solteiro, com domicílio em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404652621B, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º 141936281.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada O.F. Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Olávio Constantino Fulane.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação O.F Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o prestação de serviços, aluguer de espaços e consultoria, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10 (dez) mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Olávio Constantino Fulane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituir-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do administrador;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Olávio Constantino Fulane.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Plus Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765067, uma entidade denominada Plus Petroleum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Julião Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Cumbane, residente em Maputo, bairro Sommershield, casa n.º63/79, portador do Bilhete de Identidade n.º110104703998Q, emitido a 21 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com dois únicos sócios, na qualidade de sócio gerente.

Segundo. Nhelete Inema Chipande Marrengula, menor de cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, residente em Maputo, bairro Triunfo, Condomínio n.º33, portador do Bilhete de Identidade n.º110106942388F, emitido a 15 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai André Julião Marrengula.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Plus Petroleum, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º141, Torres Rani n.º7, bairro Polana Cimento na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Exploração mineira de produtos preciosos, semipreciosos e minerais industriais, exploração de reservas de óleo, gás, pesquisa mineira, concessão, prosperará mineira, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, actividades de saúde humana e ação social, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mediação e intermediação comercial, publicidade e agenciamento, consultoria financeira e de gestão, transporte de mercadorias, aluguer

de viaturas e de equipamentos, segurança subnética / ciber segurança, prestação de serviço de proteção segurança de pessoas e bens, transporte de valores, trânsito internacional de mercadorias, serviços de logística, armazenamento, e distribuição em geral, prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais, hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebida, actividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Julião Marrengula;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nhelete Inema Chipande Marrengula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de sócio gerente o senhor André Julião Marrengula, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Proteia Coin Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil vinte e dois, da sociedade Proteia Coin Moçambique, S.A, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida Armando Tivane n.º1559, 2º andar, cidade de Maputo, está matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100210436, os acionistas deliberaram sobre a dissolução, para todos efeitos legais.

Em consequência fica dissolvida a

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Romans Pizza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765164, uma entidade denominada Romans Pizza, Limitada.

Entre:

Katia Marisa Roberto Da Silva Razak, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio habitual no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263024A, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Yanik Mahomed da Silva Razak, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263030M, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Romans Pizza, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel n.º 785, rés-do-chão, podendo deslocar a sede a qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar, abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços pizzaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente

a 70% do capital social, pertencente a Katia Marisa Roberto da Silva Razak; e

b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente a Yanik Mahomed da Silva Razak.

ARTIGO QUARTO

Administração, competência e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Katia Marisa Roberto da Silva Razak.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



SET Safaris e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101756459, uma entidade denominada SET Safaris e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Paula Carrapatoso dos Santos, casada com Charles Issa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007704J, emitido em Maputo, no dia 21 de Junho de 2021, residente na Avenida 24 de Julho n.º 709, 5.º andar, bairro Central C-Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SET Safaris e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Conjunto Djambo n.º 103, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto: prestação de serviços e turismo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de serviços e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos, como sócia gerente e com plenos poderes; para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Starlink General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799719, uma entidade denominada Starlink General Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Araujo Mechiço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na rua das Acácias, n.º 83, quarteirão 3, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997759P, emitido a 5 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Starlink General Trading, e tem a sua sede na rua da Tanzania, bairro Alto-Maé, n.º 326 rés-do-chão de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Mário Araujo Mechiço.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas, mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Araujo Mechiço. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



TFMC Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil vinte e dois, da sociedade TFMC Moçambique, S.A, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida Armando Tivane n.º 1559, 2º andar, cidade de Maputo, está matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100210320, os acionistas deliberaram sobre a dissolução, para todos efeitos legais.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Thau's Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708497 uma entidade denominada Thau's Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Lucas Jaime Siteo, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069219F, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Thau's Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2341, bairro de Alto Maé, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, agenciamento e licenciamento de empresas, consultoria e acessória jurídica, advocacia, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, venda de material de escritório e consumíveis, e prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lucas Jaime Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Lucas Jaime Siteo, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Thukullo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794113, uma entidade denominada Thukullo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Benedito Zacarias Mapsangue Manjate, maior casado natural de Xai –Xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100049744C emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no quarteirão n.º 7 casa n.º 504 bairro das Mahotas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Thukullo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão n.º 7 casa n.º 504 bairro das Mahotas.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas agrícola, comércio geral, provisão de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Benedito Zacarias Mapsangue Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Benedito Zacarias Mapsangue Manjate, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

TNDN Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800970 uma entidade denominada TNDN Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Domingos Ricardo Manuel, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º100100188744M, residente nesta cidade, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TNDN Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Beira, casa 28, quarteirão 14, bairro Ferroviário, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de todo tipo de material eléctrico e frigoríficos, ferragem, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, consultoria e acessória, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Domingos Ricardo Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Domingos Ricardo Manuel desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Together In Palma Lodge, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101801098 denominada Together In Palma Lodge, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Ismael Hagi Noor Mahomed, Abdul Latif Mamade Mussa e Altaf Sulemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Together In Palma Lodge, Limitada, tem a sua sede no distrito de Palma, província de Cabo Delgado-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Hotelaria;
- Sala de conferências;
- Restauração.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas e distribuídas do seguinte modo:

- Ismael Hagi Noor Mahomed, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- Abdul Latif Mamade Mussa, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- Altaf Sulemane, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um sócio gerente e administrador da sociedade a saber: Altaf Sulemane, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do sócio gerente e administrador)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos três sócios, exceptuando-

se os procedimentos de mero expediente que serão realizados pelo sócio gerente e administrador.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelo sócio gerente nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) O sócio gerente e administrador, responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Julho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Trifuro Construction and Suplays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trifuro Construction and Suplays, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trifuro Construction and Suplays, Limitada, sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Abertura de furos de água, pesquisa, consultoria (ambiente, geologia, topografia e contabilidade e auditoria, canalização de gás doméstico, GIS), construção civil, implantação do dutoviário e estaleiros de venda de materiais de construção civil, limpeza de escritórios e residências, correctores de seguros, recrutamento de mão de obras e de recursos humanos RH.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas iguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a trinta e dois mil metcais, para cada um dos sócios Alexandre Chideu Gotine, Bernardo Rafael Vilanculos, Justino Isac Maculuve, Orlinda Carlos Mondlane e Silvia Luis Vilanculos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três sócios a serem indicados pela assembleia geral mediante um instrumento legal, bastando as assinaturas dos três sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, cumprindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsalundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Novembro do ano dois mil e vinte da sociedade Tsalundo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º101014460, adiante apenas designada sociedade. Os sócios deliberaram a cedência total de quotas do socio Domingos Fernando Tsamba, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil, equivalente a cinquenta por cento do capital, que cede uma parte no valor dez mil metcais equivalente a vinte por cento a favor da senhora Germana Ricardo Samuel Nhassope Chilundo e a outra parte no valor de quinze mil metcais equivalente trinta por cento do capital social, cede a favor do sócio Jerónimo Raúl Chilundo.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de 2 quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente a Jerónimo Raúl Chilundo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a Germana Ricardo Samuel Nhassope Chilundo.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738698, uma entidade denominada Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Por Alefe Pinto Gulamo, solteiro, maior, natural de quarteirão 2, casa n.º 498, cidade de Maputo, portador do Bilhete a 28 de Outubro de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ubuntu Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria logística para equipamentos industriais;
- b) Procurement e *outsourcing* de pessoal técnico qualificado;
- c) Consultoria e implementação de padrões de HST;
- d) Comércio geral, transporte nacional e internacional de mercadorias diversas incluindo cargas perigosas;
- e) Fornecimento de: equipamentos de protecção individual (EPI); de roupas de trabalho; máquinas, acessórios e peças de reposição; material hidromecânico; material de soldagem; material eléctrico e electrónico, equipamentos informáticos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta

mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio, o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alefe Pinto Gulamo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Conservatório, *Ilegível*.



Universal Traders & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101720438 uma entidade denominada Universal Traders & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shakeel Mahomed Rafik, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662665M, emitido em 10 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Universal Traders & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, 923, flat 3, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é a realização das seguintes actividades: comércio internacional e nacional de viaturas

e respectivos acessórios, e outros bens e produtos; investimento, gestão e intermediação imobiliária e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondentes a 100% da quota única do sócio Shakeel Mahomed Rafik.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Shakeel Mahomed Rafik, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT